

NORMA FSC

NORMA PARA A AVALIAÇÃO DE MADEIRA CONTROLADA FSC POR EMPRESAS

FSC-STD-40-005 (V2-1) PT

*©2006 Forest Stewardship Council A.C.
All rights reserved*



Charles-de-Gaulle-Str. 5
53113 Bonn, Germany
Tel : +49 - 228 - 367 66 28
Fax : +49 - 228 - 367 66 30
policy.standards@fsc.org
www.fsc.org

NORMA PARA A AVALIAÇÃO DE MADEIRA CONTROLADA FSC POR EMPRESAS

FSC-STD-40-005 (V2-1) PT

Aprovada a 4 de Outubro de 2006
pelo Conselho Directivo do FSC IC¹

©2006 Forest Stewardship Council, A.C. All rights reserved. No part of this work covered by the publisher's copyright may be reproduced or copied in any form or by any means (graphic, electronic or mechanical, including photocopying, recording, recording taping, or information retrieval systems) without the written permission of the publisher.

O *Forest Stewardship Council* (FSC) é uma organização não governamental, independente e sem fins lucrativos, com sede em Bona, na Alemanha.

A missão do *Forest Stewardship Council* é apoiar uma gestão ambientalmente adequada, socialmente benéfica e economicamente viável das florestas mundiais.

O FSC desenvolve, apoia e promove normas internacionais, nacionais e regionais alinhadas com a sua missão; avalia, acredita e monitoriza entidades certificadoras que verificam o uso das normas FSC; disponibiliza formação e informação; e promove o uso de produtos com a marca FSC

¹ Traduzida para Português pela CT CoC&CW entre Agosto e Dezembro de 2007, validada após consulta pública em Setembro de 2008

Preâmbulo

Esta norma foi definida de modo a permitir às empresas evitar comercializar madeira explorada ilegalmente; madeira explorada em violação dos direitos tradicionais e civis; madeira explorada em florestas nas quais os altos valores de conservação são ameaçados pelas actividades de gestão; madeira explorada em florestas em processo de conversão para plantações ou para usos não florestais do solo e madeira proveniente de florestas nas quais tenham sido plantadas árvores geneticamente modificadas.

A conformidade com esta norma permite às empresas fornecer Madeira Controlada FSC a empresas com a Cadeia de Custódia certificada pelo FSC para ser integrada na produção/fabrico de material certificado FSC misto. O cumprimento com esta norma poderá ainda ser utilizado pelas empresas para demonstrar os seus esforços em evitar madeira proveniente de abates ilegais – conforme preconizado no *Plano de Acção relativo à Aplicação da Legislação, à Governação e ao Comércio no Sector Florestal (FLEGT)*, bem como demonstrar a implementação de políticas responsáveis de abastecimento.

A *FSC-STD-40-005 Norma para a avaliação de Madeira Controlada FSC por empresas* foi definida exclusivamente para permitir aos fabricantes evitar a integração de categorias de madeira consideradas inaceitáveis em material certificado FSC misto.

As organizações de gestão florestal que desejem fornecer Madeira Controlada FSC a empresas certificadas FSC ou empresas em conformidade com esta norma, devem elas próprias estar em conformidade com os requisitos da *FSC-STD-30-010 Norma FSC de Madeira Controlada para organizações de gestão florestal*.

Notas sobre esta versão

Em Setembro de 2004, o Conselho Directivo do FSC endossou um novo conjunto normativo (*FSC STD-40-005 Norma para a avaliação de Madeira Controlada FSC por empresas* e *FSC-STD-30-010 Norma FSC de Madeira Controlada para organizações de gestão florestal*) com o objectivo de permitir às empresas com certificação FSC comprar e fornecer matérias primas não certificadas FSC, mas de origem controlada, que pudessem ser integradas em produtos com rótulo FSC misto.

O termo “Madeira Controlada FSC” foi criado pelo FSC em 2004 de modo a explicitar os critérios da madeira considerada “inaceitável”.

Em 2005, o FSC IC foi designado para monitorizar a aplicação do novo conjunto normativo FSC para a Madeira Controlada, e levar a cabo a sua revisão, tomando em consideração a experiência adquirida na implementação e procurando solucionar os problemas entretanto detectados.

A versão 2-0 da *FSC STD-40-005 Norma de avaliação de Madeira Controlada FSC para empresas* foi levada a cabo tendo em consideração os resultados das consultas públicas

de Julho de 2005 a Setembro de 2006 e incorpora ainda as recomendações apresentadas no decurso de quatro reuniões técnicas de trabalho, decorridas em 2005 e 2006.

De salientar a introdução de notas interpretativas, que procuram descrever as formas de interpretação da Norma e ajudar os utilizadores a compreenderem os fundamentos dos requisitos aqui apresentados.

A presente versão (2.1) inclui adendas posteriormente introduzidas, de modo a clarificar pequenas inconsistências registadas na versão anterior, tendo estas sido aprovadas pelo Director Executivo do FSC em Abril de 2007.

Notas sobre a utilização desta norma

Todos os aspectos desta norma são considerados normativos, incluindo o âmbito, data efectiva da norma, referências, termos e definições, tabelas e anexos, exceptuando os casos especificados em contrário.

Os comentários a esta norma devem ser enviados para:

FSC International Center
– Policy and Standards Unit –
Charles-de-Gaulle Str. 5
53113 Bonn, Germany
Phone: +49-228 / 367-6628
Fax: +49-228 / 367-6630
E-Mail: policy.standards@fsc.org

Índice

| | | |
|-----|--|----|
| A | Âmbito..... | 6 |
| B | Data efectiva da Norma | 6 |
| C | Referências..... | 7 |
| D | Termos e Definições..... | 7 |
| | Parte 1: Requisitos do sistema de qualidade | 8 |
| 1. | Política da organização | 8 |
| 2. | Procedimentos..... | 8 |
| 3. | Formação..... | 8 |
| 4. | Registos..... | 8 |
| | Parte 2: Requisitos de Abastecimento de Madeira Controlada FSC..... | 9 |
| 5. | Identificação do fornecedor | 9 |
| 6. | Entradas de Madeira Certificada FSC fornecidas por organizações certificadas pelo FSC | 9 |
| 7. | Entradas de Madeira Controlada FSC fornecidas por organizações certificadas pelo FSC para efeitos de Madeira Controlada | 10 |
| 8. | Entradas de Madeira Controlada FSC fornecida por organizações não certificadas pelo FSC..... | 10 |
| 9. | Entradas de madeira não controlada..... | 11 |
| 10. | Espécies listadas no CITES..... | 11 |
| | Parte 3: Análise e avaliação de risco e programa de verificação..... | 11 |
| 11. | Análise e avaliação de risco..... | 11 |
| 12. | Programa de verificação para fornecimentos de madeira identificados como provenientes de origens de baixo risco | 12 |
| 13. | Programa de verificação para fornecimentos de madeira identificados como provenientes de origens de risco não especificado | 12 |
| 14. | Mecanismo de tratamento de reclamações | 13 |
| | Parte 4: Venda de Madeira Controlada FSC..... | 13 |
| 15. | Saídas de Madeira Controlada FSC | 13 |
| | Anexo 1: Glossário de Termos | 15 |
| | Anexo 2: Metodologia e critérios para a análise e avaliação de risco | 19 |
| | Anexo 3: Requisitos para o programa de verificação das empresas..... | 27 |
| | Anexo 4: Provisões para alegações relativas a Madeira Controlada FSC | 33 |

A Âmbito

Esta norma destina-se a ser utilizada por empresas certificadas pelo FSC que desejem evitar adquirir madeira explorada ilegalmente; madeira explorada em violação dos direitos tradicionais e civis; madeira explorada em florestas nas quais os altos valores de conservação são ameaçados pelas actividades de gestão; madeira explorada em florestas em processo de conversão para plantações ou para usos não florestais do solo; e madeira proveniente de florestas nas quais foram plantadas árvores geneticamente modificadas. A norma será aplicada à parte não certificada de um grupo de produtos (seguidamente referidos como madeira), aquando do fabrico, processamento, transformação e comércio de produtos florestais que ostentem o rótulo FSC misto. Deve também ser implementada por comerciantes com a certificação de Cadeia de Custódia (CdC) FSC que desejem fornecer Madeira Controlada FSC a empresas com a Cadeia de Custódia certificada pelo FSC com o objectivo de integrarem produtos certificados FSC misto. Esta norma pode também ser aplicada a produtos florestais não lenhosos (aqui referidos como madeira).

A norma especifica os requisitos para a compra, por parte das empresas, de matérias primas a fornecedores não certificados FSC através de um programa de verificação estabelecido pela organização.

NOTA: A conformidade com esta norma é indispensável para todas as empresas certificadas pelo FSC no âmbito da Cadeia de Custódia, que queiram incluir material não certificado FSC em produtos ou grupos de produtos certificados FSC, independentemente das mesmas se encontrarem certificadas pela FSC-POL-40-001 FSC Policy on Percentage-Based Claims ou FSC-STD-40-004 Norma FSC para certificação da Cadeia de Custódia.

B Data efectiva da Norma

A data efectiva da norma é 1 de Janeiro de 2007 para os fabricantes primários e 1 de Janeiro de 2008 para fabricantes secundários, bem como para pequenas e médias empresas (PME).

Data efectiva

A 'data efectiva' de um documento normativo especifica a partir de que data a nova (versão) norma deve ser usada pela Entidade Certificadora² para avaliação da conformidade de utilizadores alvo, especificados no 'âmbito' da norma. Isto significa que, por exemplo, um fabricante primário que esteja presentemente certificado para a CdC e produza produtos FSC misto será avaliado de acordo com esta norma no decorrer da sua auditoria anual em 2007.

² Para efeitos da presente norma, sempre que aparecer o termo 'Entidade Certificadora' considera-se que esta deverá estar devidamente acreditada pelo FSC para levar a cabo o tipo de certificação a que se está a referir.

Fabricantes primários

Para fins de definição desta norma, os fabricantes primários são responsáveis pelas operações de processamento que transformam rolaria noutros materiais que não rolaria. As empresas definidas como fabricantes primários incluem serrações, fábricas de pasta, produtores de folheados e outros.

NOTA: Um parque de madeira que esteja a fornecer rolaria não é considerado um fabricante primário.

C Referências

FSC-STD-40-004 Norma FSC para a certificação da Cadeia de Custódia.

FSC-STD-30-010 Norma FSC de Madeira Controlada para organizações de gestão florestal.

FSC-STD-01-003 Critérios de elegibilidade de SLIMF.

FSC-POL-30-401 Certificação FSC e Convenções OIT.

D Termos e Definições

Os termos e definições aqui apresentados estão indicados no Glossário da *FSC-STD-01-002*. As definições chave relacionadas com esta norma encontram-se no Anexo 1.

Parte 1: Requisitos do sistema de qualidade

1. Política da organização

- 1.1 A empresa deve definir, documentar e publicitar uma política de abastecimento, endossada pelo mais alto nível de gestão da empresa, através da qual se comprometa a implementar os seus melhores esforços para evitar comercializar e fornecer madeira ou fibra de madeira (seguidamente referida como madeira) das seguintes categorias:
- a) Madeira explorada ilegalmente;
 - b) Madeira explorada em violação dos direitos tradicionais e civis;
 - c) Madeira explorada em florestas nas quais os altos valores de conservação são ameaçados pelas actividades de gestão;
 - d) Madeira explorada em florestas em processo de conversão para plantações ou para usos não florestais do solo;
 - e) Madeira proveniente de florestas nas quais foram plantadas árvores geneticamente modificadas.

2. Procedimentos

- 2.1 A empresa deve possuir procedimentos e/ou instruções de trabalho que contemplem todos os requisitos aplicáveis especificados nesta norma.
- 2.2 A empresa deve identificar a pessoa (ou cargo) responsável por implementar cada procedimento e/ou instrução de trabalho.

3. Formação

- 3.1 A empresa deve especificar os requisitos de formação dos trabalhadores relevantes para a implementação desta norma.
- 3.2 Deve ser fornecida formação a todos os trabalhadores conforme apropriado e planeado.
- 3.3 A empresa deve manter os registos da formação ministrada aos trabalhadores, no que concerne a implementação desta norma.

4. Registos

- 4.1 A empresa deve manter registos que demonstrem a conformidade com os requisitos aplicáveis desta norma. Os registos devem ser mantidos por um período mínimo de 5 anos.

Parte 2: Requisitos de Abastecimento de Madeira Controlada FSC

5. Identificação do fornecedor

- 5.1 A empresa deve classificar os seus abastecimentos nas seguintes categorias:
- a) Madeira Certificada FSC (ver secção 6);
 - b) Madeira Controlada FSC adquirida a empresas certificadas de acordo com a norma *FSC-STD-30-010* ou *FSC-STD-40-005* (ver secção 7);
 - c) Madeira incluída no programa de verificação de Madeira Controlada FSC da empresa (ver secções 8 e 11 à 13);
 - d) Madeira não controlada.
- 5.2 A empresa deve manter uma lista actualizada de todos os seus fornecedores de madeira que estejam incluídos no programa de verificação Madeira Controlada FSC. Para cada fornecedor a empresa deve registar:
- a) Nome e morada;
 - b) Descrição da madeira fornecida;
 - c) Espécies, volume de madeira fornecida e documentação de compra relevante.

6. Entradas de Madeira Certificada FSC fornecidas por organizações certificadas pelo FSC

- 6.1 No que respeita aos abastecimentos de madeira certificada FSC, a empresa deve assegurar que:
- a) Toda a madeira fornecida como certificada FSC (FSC puro, FSC misto ou FSC reciclado) por fornecedores certificados FSC está claramente identificada;
 - b) Toda a madeira fornecida como certificada FSC é acompanhada por documentação que inclui a referência ao lote de cada produto e/ou documentação de transporte, suficiente para fazer a ligação entre a factura e os produtos fornecidos;
 - c) A documentação de transporte e as facturas emitidas devem referir o número do certificado FSC da empresa fornecedora.
- 6.2. A empresa deve verificar que o fornecedor detém um certificado FSC válido.

7. Entradas de Madeira Controlada FSC fornecidas por organizações certificadas pelo FSC para efeitos de Madeira Controlada

- 7.1 Relativamente aos abastecimentos de Madeira Controlada FSC, a empresa deve assegurar que:
- a) Toda a madeira fornecida como Madeira Controlada FSC por fornecedores certificados para Madeira Controlada FSC está claramente identificada como tal;
 - b) Toda a madeira fornecida como Madeira Controlada FSC é acompanhada por documentação que identifica claramente o lote de cada produto e/ou documentação de transporte, suficiente para fazer a ligação entre a factura e os produtos fornecidos;
 - c) A documentação de transporte e as facturas emitidas devem referir o código do certificado da empresa fornecedora.
- 7.2 A empresa deve verificar que o fornecedor detém um certificado de Cadeia de Custódia FSC válido em que a Madeira Controlada consta do seu âmbito, ou um certificado de Madeira Controlada FSC válido.

Nota Interpretativa: O código de Madeira Controlada dos fornecedores deve estar explícito nos documentos de compra de Madeira Controlada FSC.

8. Entradas de Madeira Controlada FSC fornecida por organizações não certificadas pelo FSC

- 8.1 Para abastecimentos de madeira incluídos no programa de verificação da empresa, esta deve:
- a) Determinar e manter registos do país e distrito de origem da madeira fornecida;

Distrito³

O conceito de distrito é essencial para esta norma (ver Anexo 1: Glossário). A empresa deve clarificar a definição operacional de distrito que escolheu, baseada na interacção com a entidade oficial FSC mais próxima (por ordem: Iniciativa Nacional, Gabinete Regional FSC, FSC IC) e/ou numa base técnica viável sobre a qual as categorias relevantes para a Madeira Controlada FSC podem ser monitorizadas de uma maneira consistente. Isto é necessário para assegurar a consistência entre empresas no decorrer da implementação da FSC-STD-40-005 Norma para a avaliação de Madeira Controlada FSC por empresas a nível nacional ou regional (supranacional).

- b) Assegurar que é arquivada a documentação necessária para demonstrar o distrito de origem da madeira fornecida. Isto deve incluir todos os documentos

³ O conceito de distrito no âmbito desta norma não corresponde ao conceito de divisão administrativa de Distrito no caso nacional.

legais de transporte e a documentação de compra emitida pela unidade de gestão florestal (UGF) de origem;

- c) Especificar e implementar um processo regular de auditoria para verificar a autenticidade da documentação referida de forma a confirmar o país e o distrito de origem da madeira.

Nota Interpretativa: Como as condições diferem entre as diferentes regiões, países e mesmo dentro dos países, e também de acordo com a dimensão e número de fornecedores, não é adequado que a norma estabeleça um período específico para verificação da autenticidade dos documentos considerados no ponto 8.1 c). A empresa deve justificar à Entidade Certificadora o período de tempo adoptado.

9. Entradas de madeira não controlada

- 9.1 Para fornecedores de madeira não controlada, a empresa deve estabelecer um sistema que assegure que esta não é misturada com madeira controlada segundo os requisitos desta norma nem com Madeira Certificada FSC.

10. Espécies listadas no CITES

- 10.1 Independentemente do fornecedor ser certificado ou não pelo FSC, todos os abastecimentos de madeira para exportação provenientes de qualquer espécie listada nos anexos 1, 2 e 3 da *Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Fauna e Flora (CITES)*, devem ser acompanhados pelas licenças e/ou autorizações de exportação aplicáveis⁴.

Parte 3: Análise e avaliação de risco e programa de verificação

Esta parte da norma *FSC-STD-40-005* é aplicável a empresas que comprem madeira a fornecedores sem certificação FSC e que desejem implementar e desenvolver o seu próprio programa de verificação de Madeira Controlada FSC.

11. Análise e avaliação de risco

- 11.1 Para fornecedores incluídos no programa de verificação de Madeira Controlada FSC da empresa, esta deve determinar, de acordo com a abordagem e critérios especificados no Anexo 2 desta norma, se o distrito de origem é uma área passível de ser classificada de baixo risco para as cinco categorias de origens inaceitáveis, identificadas no ponto 1.1.

⁴ Ver www.cites.org

Nota Interpretativa: A análise e avaliação de risco definida e implementada pela empresa deve ser revista por uma Entidade Certificadora, no que diz respeito à sua adequabilidade e suficiência técnica.

11.2 Os resultados da análise de risco da empresa devem ser disponibilizados publicamente.

Nota Interpretativa: O FSC publicará todos os resultados das análises de risco das empresas certificadas de acordo com esta norma no Registo de Riscos FSC (FSC Risk Register).

11.3 No caso de existirem dúvidas acerca da classificação de baixo risco de um determinado distrito, este deve ser classificado como de risco não especificado.

12. Programa de verificação para fornecimentos de madeira identificados como provenientes de origens de baixo risco

12.1 A madeira proveniente de origens identificadas como sendo de baixo risco, para todas as categorias especificadas no ponto 1.1, e que seja incluída no programa de verificação da empresa, poderá ser tratada por esta como Madeira Controlada FSC.

12.2 A restante madeira presente no programa de verificação da empresa, que não tenha sido identificada como proveniente de origens de baixo risco, deve ser avaliada quanto à conformidade com a sua conformidade para com os requisitos especificados na Secção 13 desta norma.

13. Programa de verificação para fornecimentos de madeira identificados como provenientes de origens de risco não especificado

13.1 Para toda a madeira proveniente de origens que não podem ser confirmadas como sendo de baixo risco, a empresa deve incluir a unidade de gestão florestal de origem no seu programa de verificação e verificar se esta está em conformidade com os requisitos especificados no Anexo 3.

Nota Interpretativa: O programa de verificação da empresa deve ser auditado por uma Entidade Certificadora, pelo menos com uma periodicidade anual.

13.2 Os resultados das avaliações de campo do programa de verificação da empresa devem ser disponibilizados às Entidades Certificadoras acreditadas pelo FSC, sempre que requeridos. Devem ser incluídas especificações de quaisquer não conformidades e/ou acções correctivas identificadas como resultado da avaliação da empresa.

13.3 Sempre que seja fornecido aconselhamento e/ou interpretação por parte do FSC IC, Gabinetes Regionais FSC e/ou Iniciativas Nacionais acreditadas pelo FSC,

estes devem ser utilizados pela empresa no que diz respeito ao fornecimento de madeira proveniente de origens que não podem ser confirmadas como sendo de baixo risco.

14. Mecanismo de tratamento de reclamações

- 14.1 A empresa deve implementar um mecanismo para tratar as todas as reclamações recebidas, desde que se encontrem devidamente suportadas em indícios relativos aos abastecimentos de madeira controlada, independentemente de serem provenientes de áreas consideradas como sendo ou não de baixo risco. Este mecanismo deve incluir, pelo menos:
- a) avaliação dos indícios fornecidos na reclamação, no prazo de duas semanas após a sua recepção;
 - b) verificação de campo para casos nos quais os indícios sejam considerados relevantes, no prazo de dois meses após a sua recepção;
 - c) procedimentos para excluir o fornecimento e o fornecedor da categoria de Madeira Controlada FSC da empresa, se for detectada qualquer não conformidade para com os requisitos da Madeira Controlada FSC;
 - d) procedimentos para assegurar que o fornecedor só poderá fornecer Madeira Controlada FSC quando provar que cumpre os requisitos da Madeira Controlada FSC;
 - e) registos de todas as reclamações recebidas e acções implementadas.
- 14.2 A empresa deve informar a respectiva Iniciativa Nacional FSC ou o Gabinete Regional FSC e a Entidade Certificadora, sempre que exista uma não conformidade para com os requisitos da Madeira Controlada FSC, em áreas consideradas de baixo risco.
- 14.3 Se existirem não conformidades frequentes, para com os requisitos da Madeira Controlada FSC, em áreas consideradas como sendo de baixo risco, a empresa deve rever a sua análise de risco.

Parte 4: Venda de Madeira Controlada FSC

15. Saídas de Madeira Controlada FSC

- 15.1 Qualquer empresa que forneça Madeira Controlada FSC deve possuir um certificado de Cadeia de Custódia FSC emitido por uma Entidade Certificadora.
- 15.2 A empresa deve incluir a seguinte informação em todas as facturas relativas à venda dos seus produtos de Madeira Controlada FSC:
- a) Nome e morada do comprador;
 - b) Data de emissão da factura;

- c) Descrição do produto;
 - d) Quantidade de produtos vendidos;
 - e) Referência ao lote do produto e/ou à documentação de transporte afecta, o suficiente para fazer a ligação entre a factura e os produtos recebidos pelo cliente;
 - f) Código do certificado de Madeira Controlada FSC.
- 15.3 Todas as facturas e documentos de transporte emitidas pela venda de Madeira Controlada FSC devem incluir uma descrição clara do produto, "*FSC Controlled Wood*", em todos os produtos aplicáveis.

Anexo 1: Glossário de Termos

Comunicação empresa a empresa. Uma alegação feita sobre um produto onde a informação dada sobre o mesmo é exclusivamente dirigida a outras empresas interessadas em utilizar esse produto em processos de transformação posteriores ou em comercializá-lo. Comunicação empresa a empresa exclui alegações feitas ao consumidor final e usa da marca em estacionário.

Hotspot de biodiversidade. As 25 mais ricas e mais ameaçadas reservas de vida animal e vegetal na Terra, de acordo com a *Conservation International*.

Comunicação empresa a empresa. Uma alegação feita sobre um produto baseada apenas em documentação de venda e expedição, onde a informação dada sobre o mesmo é exclusivamente dirigida a outras empresas interessadas em utilizar esse produto em processos de transformação posteriores ou em comercializá-lo. Comunicação inter-empresas exclui páginas de internet, coleções/pastas de amostras, catálogos de cores, desdobráveis, brochuras, catálogos, cartazes, anúncios, fichas de informação técnica, preçários, anúncios comerciais na imprensa, exposições comerciais e feiras e outro material criado com fins promocionais, e alegações feitas ao consumidor final e usa da marca em estacionário.

Direitos civis. Direito ou direitos de um indivíduo decorrentes da sua cidadania. Os direitos que cada pessoa possui numa sociedade, como por exemplo o direito à igualdade, o direito de voto, o direito de trabalhar, etc.

Violações dos direitos civis. Infracção ao direito ou direitos de um indivíduo decorrentes da sua cidadania.

Empresa. Entidade que cumpre com a presente norma.

Distrito. Definição geográfica genérica dentro de um país, com características e riscos semelhantes para as categorias de madeira controlada e de onde a madeira é originária. Pode ser um município, localidade ou bacia hidrológica e é normalmente um subgrupo de uma eco-região.

Ecoregião. Uma grande área de terreno ou água que contém um agrupamento geograficamente distinto de comunidades naturais que:

- a) Partilhem a grande maioria das espécies e dinâmica ecológica
- b) Partilhem condições ambientais semelhantes e;
- c) Interajam ecologicamente de forma crucial para a sua existência a longo prazo

Madeira Controlada FSC. Madeira identificada por uma empresa para evitar as categorias de madeira descritas na secção 1.1 da norma FSC-STD-40-005 *Norma para avaliação de Madeira Controlada FSC por empresas*.

Organismo geneticamente modificado (OGM): Organismo cujo material genético foi alterado por metodologias de engenharia genética.

Nota Interpretativa: Para mais informações consultar alínea b) do art. 2º do DL 72/2003, de 10 de Abril.

Árvore geneticamente modificada: OGM originário de espécies arbóreas⁵

Ecoregião Global 200. Região identificada com base na riqueza específica, endemismos, elevada singularidade taxonómica, fenómenos ecológicos ou evolutivos extraordinários e raridade, ao nível global, do principal habitat existente.

FAVC – Florestas de Alto Valor de Conservação. As florestas de alto valor de conservação são aquelas que apresentam um ou mais dos seguintes atributos:

- a) Áreas florestais que possuem ao nível global, regional e nacional: concentrações significativas de valores de biodiversidade (p.e. endemismos, espécies em perigo, refúgios); e/ou grandes florestas que ao nível da paisagem, estão incluídas, ou incluem a unidade de gestão, onde ocorrem naturalmente populações viáveis de espécies com padrões de distribuição e abundância naturais;
- b) Áreas florestais que estão incluídas ou incluem ecossistemas raros, ameaçados ou em perigo;
- c) Áreas florestais fundamentais para a satisfação das necessidades básicas das comunidades locais (p.e. subsistência, saúde) e/ou críticas para a identidade cultural e tradicional das comunidades locais (áreas de significado cultural, ecológico, económico ou religioso identificadas em colaboração com as próprias comunidades locais)

Madeira explorada ilegalmente. Madeira que foi explorada em violação da legislação aplicável às actividades de exploração no local ou jurisdição, inclusive a aquisição de direitos de exploração ao proprietário, as técnicas de exploração utilizadas e o pagamento de taxas e direitos devidos.

Povos indígenas. “Os actuais descendentes dos povos que habitavam na totalidade ou parcialmente o presente território de um país no momento em que pessoas de cultura ou etnia diferente chegaram de outras partes do mundo, suplantaram-nos e, por conquista, estabelecimento ou outras formas os reduziram a uma situação não-dominante ou colonial; aqueles que actualmente vivem mais em conformidade com os seus hábitos e tradições sociais, económicos e culturais do que com as instituições do país do qual fazem parte actualmente, sob uma estrutura estadual que inclui maioritariamente as características nacionais, sociais e culturais de outros segmentos da população que agora é predominante.” (definição adoptada pelo Grupo de Trabalho sobre Povos Indígenas das NU) (Princípios e Critérios FSC, Fevereiro 2000). A Convenção 169 da Organização Internacional de Trabalho refere-se aos povos Indígenas e Tribais e é aplicável às definições e prescrições desta norma.

Paisagem Florestal Intacta. Uma paisagem florestal intacta é um território dentro da zona florestal com ecossistemas florestais e não-florestais minimamente perturbados pela actividade económica humana, com uma área superior de 500km² e uma largura mínima (diâmetro do círculo inscrito) de 10km.

Área florestal de baixo risco. Áreas florestais classificadas como tendo baixo risco de fornecer madeira das categorias descritas na secção 1.1 do FSC-STD-40-005 *Norma para avaliação de Madeira Controlada FSC por empresas*.

⁵ Clones, híbridos formados por processos naturais, produtos de cultivo tradicional de árvores, selecção, enxertia, propagação vegetativa e cultura de tecidos não são OGM's, excepto se produzidos por técnicas OGM (FSC POL-30-602)

“No produto” (On product). Termo aplicável a todos os rótulos, embalagens ou marcas anexadas ou aplicadas num produto. São exemplos de rótulos ou marcas no produto incluem etiquetas, decalques, marcas a quente, embalagens de retalho para pequenos produtos soltos (p.e. lápis), embalagens protectoras e invólucros plásticos.

Origem. Área florestal onde as árvores para produção de madeira ou fibra foram exploradas.

Material de ponto de venda. Material promocional e de divulgação exposto em lojas, espaços comerciais, espaços de exposição, etc. no mesmo local onde os produtos são disponibilizados para venda ao consumidor final.

Procedimento. Modo especificado de realizar uma actividade ou um processo. Os procedimentos podem ou não ser documentados.

Uso promocional. Termo aplicável a todas as afirmações, alegações, marcas e outras forma afins usadas para promover produtos, empresas ou organizações, envolvendo propaganda, publicidade, vendas ou actividades de relações públicas, mas excluindo os elementos englobados na categoria “no produto”.

Documentação de venda e expedição. Documentação utilizada nas transacções comerciais entre vendedores e compradores onde estão incluídas as especificações e descrições dos produtos. A documentação de venda e expedição deve incluir confirmação de encomendas, facturas, notas de entrega e lista de entrega (*packing lists*).

Marcas de identificação e segregação. Marcas ou etiquetas utilizadas para identificar matérias-primas ou material semi-acabado durante o transporte e armazenamento que antecedam processos de transformação subsequentes. Estas marcas não chegam até ao ponto final de venda e não são usadas para descrever o produto no ponto de venda (local físico onde o produto é disponibilizado para venda) nem para fins de exposição promocional dos produtos aos clientes e público em geral.

SLIMF (*small or low intensity managed forest*). UGF que cumpre os requisitos do FSC relativos à dimensão e/ou intensidade de exploração florestal e que pode portanto ser avaliada por entidades certificadoras por meio de processos de avaliação simplificados. Os requisitos FSC aplicáveis são definidos em *FSC-STD-01-003 SLIMF Eligibility Criteria*.

Pequenas empresas. Empresas que:

- i. tenham até 15 trabalhadores (incluindo trabalhadores a tempo inteiro, tempo parcial e sazonal/eventual), OU
- ii. tenham até 25 trabalhadores e uma facturação anual inferior a US\$1,000,000.

Fonte. Ver ‘Origem’.

Fornecedor. Empresa ou operador fornecedor de um bem ou serviço.

Empresa fornecedora. Ver “Fornecedor”.

Ameaçado. Com uma probabilidade incerta de sobrevivência. Nesta norma, deve ser considerado ao nível da ecoregião das FAVC.

Direitos Tradicionais. Direitos que resultam de uma longa série de acções habituais, repetidas constantemente, as quais, devido a essa repetição e por condescendência ininterrupta, adquiriram força de lei em unidades sociais ou geográficas. (*FSC Principles and Criteria, February 2000*).

Violação dos direitos tradicionais. Infracção dos direitos consuetudinários.

Porção muito limitada. A área afectada não deve exceder 0,5% da área da UGF em qualquer ano, nem afectar mais de 5% da área total da UGF.

Anexo 2: Metodologia e critérios para a análise e avaliação de risco

No que concerne esta norma, a análise e avaliação de risco requer que seja adoptada uma abordagem preventiva. Qualquer área é assim considerada de risco não especificado até que o baixo risco possa ser determinado em linha de conta com as categorias referidas no ponto 1.1 desta norma, através de uma análise de risco apropriada.

A análise e avaliação de risco deve ser iniciada ao nível relevante mais abrangente. Se as condições a uma dada escala não forem suficientemente homogéneas para estabelecer baixo risco em linha de conta com os requisitos do ponto 1.1 desta norma, a escala deve ser diminuída. A análise e avaliação de risco deve ser efectuada a escalas progressivamente descendentes até as condições encontradas serem suficientemente homogéneas. A designação de risco poderá ser possível ao nível nacional sob determinadas condições homogéneas, ao passo que sob condições mais heterogéneas a designação de risco poderá só ser possível ao nível distrital ou local.

Os critérios e indicadores disponibilizados abaixo devem ser utilizados pelas empresas para determinar se o distrito de origem pode ser considerado como de baixo risco em linha de conta com as categorias explicitadas no ponto 1.1 desta norma.

As empresas que empreguem estes critérios devem também ter em consideração a informação disponível no Registo de Riscos FSC (*FSC Risk Register*), como fonte de apoio. O Registo de Riscos FSC (*FSC Risk Register*) irá constituir um ponto de informação central no que concerne a análise de risco para a Madeira Controlada FSC. Irá contribuir para a transparência e credibilidade dos certificados de Madeira Controlada FSC, disponibilizando publicamente todos os resultados das análises de risco das empresas certificadas com a norma *FSC-STD-40-005*.

As empresas podem também procurar apoio junto da Iniciativa Nacional FSC acreditada no seu país ou junto dos Gabinetes Regionais FSC para determinar se um distrito de origem é de baixo risco.

A Requisitos gerais

1. Para cada categoria de Madeira Controlada FSC deve iniciar-se uma análise e avaliação de risco à escala relevante mais abrangente. Isto significa genericamente que a escala corresponde ao nível nacional. Se for possível fazer uma determinação credível de “baixo risco” ao nível nacional não há necessidade de fazer outra análise a um nível inferior (ex.: distrito, concelho, etc.). Uma análise de risco a um nível inferior só é necessária nos casos em que não se pode atribuir uma designação credível de baixo risco a um nível superior.
2. Nos casos em que a interpretação nacional ou regional ou o apoio relativo ao Anexo 2 foi prestado por uma Iniciativa Nacional acreditada pelo FSC, esta

interpretação prevalece. Para uma lista de Iniciativas Nacionais FSC por favor consulte www.fsc.org.

3. Nos casos em que a empresa possa justificar uma classificação de baixo risco (seja qual for a escala utilizada), não há necessidade de implementar os procedimentos do Anexo 3 (ao nível da UGF), a menos que existam indícios suficientes de que uma determinada origem não cumpre os requisitos de Madeira Controlada FSC, conforme explicitado na Parte 1, ponto 1.1 desta norma.

As designações atribuídas a cada categoria de Madeira Controlada FSC não são normativas. Contudo, os critérios associados a cada categoria são normativos e definem os requisitos a cumprir dentro dos limites de cada uma delas (p.e. a categoria 'Madeira explorada em violação dos direitos tradicionais e civis' inclui, entre outros, os direitos dos trabalhadores da Unidade de Gestão Florestal e os direitos tradicionais das comunidades locais.).

B. Requisitos específicos para cada categoria de Madeira Controlada FSC

1. Madeira Explorada Ilegalmente

O conceito de exploração ilegal é difícil de definir. No intuito de avaliar o risco num determinado distrito, a expressão deverá ser interpretada de forma a ser mensurável e significativa. Uma área deve ser considerada como tendo risco não especificado nos casos em que a exploração ilegal é uma ameaça para a floresta, para as pessoas ou para as comunidades. As infracções e as questões menores tais como, desvios geográficos menores da área designada para exploração, preenchimento tardio de documentação ou pequenas infracções relacionadas com o transporte, não devem contribuir para atribuir a uma operação ou distrito risco não especificado.

A exploração ilegal tem pouca probabilidade de ocorrer sistematicamente em áreas que possuam boa governação florestal. Os critérios relacionados com a governação são assim utilizados para avaliar o risco de exploração ilegal num determinado distrito. Estes critérios deverão incluir, entre outros:

- Nível percebido de corrupção associada às actividades florestais;
- Nível de transparência relativa à informação que poderá revelar ou reduzir a exploração ilegal, se tornada pública;
- Existência e grau de adequação da informação e documentos chave relevantes para o conhecimento de actividades de exploração ilegal; e
- Relatórios independentes sobre exploração ilegal.

| Requisitos | Exemplos de fontes de informação possíveis ⁶ |
|---|---|
| Critério 1. O distrito de origem pode ser considerado de baixo risco no que diz respeito à exploração ilegal quando todos os seguintes indicadores, relacionados com a governação florestal, estão presentes: | |
| 1.1 No distrito existem evidências de fiscalização da legislação aplicável às actividades de exploração florestal. | Iniciativas Nacionais FSC (contactos em www.fsc.org); |
| 1.2 Existem evidências no distrito que demonstrem a legalidade da exploração e da compra de madeira, incluindo sistemas robustos e eficientes de atribuição de licenças e autorizações de exploração. | The Royal Institute of International Affairs (www.illegal-logging.org); Environmental Investigation Agency (www.eia-international.org); Global Witness: (www.globalwitness.org); |
| 1.3 No distrito de origem existem poucas ou nenhuma evidências ou relatos de exploração ilegal. | Telapak (para a Indonesia - www.telapak.org); UK Government's Department for International Development (DFID) |
| 1.4 Existe uma baixa percepção da corrupção relacionada com a concessão ou emissão de licenças de exploração, bem como no que se refere a outras áreas aplicáveis por lei, relacionadas com a exploração e comércio de madeira. | Processo EU FLEGT: http://ec.europa.eu/comm/development/body/theme/forest/initiative/index_en.htm Índice internacional de transparência (www.transparency.org) Percepções de corrupção WWF (www.panda.org); ELDIS (www.eldis.org) perfis regionais e de países www.cites.org ONGs e partes interessadas envolvidas |

2. Madeira explorada em violação dos direitos civis e tradicionais

Os direitos civis são aqueles que qualquer indivíduo possui dentro de uma sociedade, como por exemplo o de ser tratado com igualdade, poder votar e trabalhar. Estes direitos são expressos na constituição de cada país.

Os direitos tradicionais são aqueles que resultam de uma longa série de acções habituais ou rotineiras, repetidas constantemente, que pela repetição e contínuo consentimento adquiriram a força de lei dentro dos limites de determinada unidade geográfica ou sociológica. Um exemplo de um direito tradicional relacionado com a floresta é o acesso por parte das comunidades locais a áreas florestais para visitar locais de culto e de rituais.

⁶ As fontes de informação são incluídas apenas como exemplos. O conteúdo destas fontes de informação não foi avaliado pelo FSC e as empresas são livres de usarem outras fontes de informação.

| Requisitos | Exemplos de fontes de informação possíveis |
|--|--|
| <p>Critério 2. O distrito de origem pode ser considerado de baixo risco em relação à violação de direitos tradicionais, civis e colectivos sempre que os indicadores seguintes estejam presentes:</p> | |
| <p>2.1 Não existe nenhuma proibição do Conselho de Segurança das NU acerca da exportação de madeira do país em questão.</p> | <p>Ex. Isto foi aplicado à Libéria, com efeito a partir de Julho de 2003 www.un.org/esa/africa/UNNews_Africa/timber.htm) Global Witness www.globalwitness.org</p> |
| <p>2.2 O país ou distrito não é designado como fonte de 'Madeira de Origem Conflituosa'.</p> | <p>O relatório final do painel de especialistas sobre exploração ilegal dos recursos naturais e outras formas de riqueza na República Democrática do Congo, 2002, Anexos I e III (S/2002/1146) (inglês) www.naturalresources.org/minerals/CD/docs/other/N0262179.pdf <i>Conflict Timber: Dimensão do Problema na Ásia e em África. Volume I. Relatório de síntese. Junho 2003, disponível em: (inglês)</i> www.usaid.gov/hum_response/oti/pubs/vol1synth.pdf</p> |
| <p>2.3 Não existem indícios de trabalho infantil ou violação dos Princípios e Direitos Fundamentais da OIT nas actividades realizadas nas áreas florestais do distrito em questão.</p> | <p>Contactos das Iniciativas Nacionais FSC e Gabinetes Regionais www.fsc.org Gabinetes da OIT dos países</p> |
| <p>2.4 No distrito em questão encontram-se implementados, processos⁷ reconhecidos e equitativos, que tratem dos conflitos de magnitude substancial relativos aos direitos tradicionais, incluindo direitos de uso, interesses culturais ou identidade cultural tradicional⁸.</p> | <p>Contactos das Iniciativas Nacionais FSC e Gabinetes Regionais www.fsc.org Organizações de Povos Indígenas Associações comunitárias locais Registo de Riscos Fontes Nacionais (ex. registos de negociações sobre declarações de terra, concluídas ou a decorrer, sumários das decisões do tribunal)</p> |
| <p>2.5 Não existem indícios de violação da Convenção 169 da OIT relativa aos Povos Tribais e Indígenas, a decorrer nas áreas florestais do distrito em questão.</p> | <p>Contactos das Iniciativas Nacionais FSC e Gabinetes Regionais www.fsc.org Gabinetes da OIT dos países</p> |

⁷ Um processo no qual existem meios de recurso em funcionamento e/ou não existem desequilíbrios estruturais excessivos ou injustiça inerente. Exemplos de processos incluem negociações de reclamações de posse de terras, procedimentos judiciais e negociações de tratados.

⁸ Os povos indígenas, os trabalhadores, as comunidades e o governo, dentro do distrito, aceitam e endossam a estrutura adoptada para resolver estas questões; e as comunidades e/ou os povos indígenas possuem poder reconhecido para mitigar quaisquer ameaças de exploração através de sistemas legais ou outro tipo de autoridade.

3. Madeira explorada em florestas nas quais os altos valores de conservação são ameaçados pelas actividades de gestão

Para a análise de risco desta categoria, a empresa deve primeiro determinar se existem quaisquer altos valores de conservação ameaçados ao nível da eco-região. Se existirem quaisquer Altos Valores de Conservação (AVC) ameaçados ao nível da eco-região, a empresa deve avaliar o modo como as actividades de gestão florestal estão relacionadas com estes AVC ao nível do distrito.

Nota Interpretativa: No contexto desta norma, entende-se por ameaça a existência de uma probabilidade incerta de sobrevivência ou presença dos Altos Valores de Conservação (AVC) ao nível da eco-região.

O risco das operações de gestão florestal ameaçarem os Altos Valores de Conservação (AVCs) numa floresta serão superiores se:

- a) existe uma grande abundância de altos valores de conservação (tais como diversidade genética, diversidade específica, estado de conservação, endemismos e diversidade de habitats e ecossistemas) na eco-região; e/ou
- b) os Altos Valores de Conservação (AVC) na eco-região já se encontram sob ameaça. Várias organizações dedicaram esforços consideráveis a identificar as áreas do planeta (eco-regiões ou complexos de eco-regiões) que constituem uma prioridade para a conservação devido à abundância dos Altos Valores de Conservação (AVC) e/ou às ameaças aos mesmos.

Nesta secção são sugeridos dois indicadores para determinar o risco relacionado com os Altos Valores de Conservação (AVC). No primeiro, as eco-regiões ameaçadas podem ser identificadas, mas não se limitam a, através da informação de apoio de referência, como sejam o trabalho da WWF, da *Conservation International*, da IUCN, da WRI e da Greenpeace. O segundo indicador (a presença de um sistema de protecção robusto) é incluído para identificar áreas que podem ser consideradas como sendo de baixo risco porque os sistemas de protecção, tais como áreas protegidas, sistemas legais e sua aplicação asseguram a continuação da existência de Altos Valores de Conservação (AVC) na eco-região.

Os Altos Valores de Conservação (AVC) que fornecem serviços básicos de ecossistemas em situações críticas, bem como aqueles que são fundamentais para suprir as necessidades básicas das comunidades locais, podem ser considerados de baixo risco, se o indicador 3.1 e/ou 3.2 são cumpridos assim como o indicador 2.4 do presente anexo. Isto é, existem processos reconhecíveis e equitativos em acção para solucionar conflitos de magnitude substancial, relativos aos direitos tradicionais incluindo os direitos de uso, interesses culturais ou identidade cultural tradicional, no distrito em questão.

| Requisitos | Exemplos de fontes de informação possíveis |
|---|---|
| <p>Critério 3: O distrito de origem pode ser considerado como sendo de baixo risco no que diz respeito à ameaça aos altos valores de conservação se:</p> <p>a) o indicador 3.1 é cumprido; ou</p> <p>b) o indicador 3.2 elimina (ou mitiga em grande parte) a ameaça, ao nível do distrito de origem, instaurada pela não conformidade com o ponto 3.1.</p> | |
| <p>3.1 As actividades de gestão florestal consideradas a uma escala relevante (eco-região, sub-eco-região, local) não constituem ameaça para os altos valores de conservação significativos dentro da eco-região.</p> | <p>Documentação FSC sobre os AVC: www.fsc.org</p> <p>Definição e informação sobre Eco-regiões: http://www.worldwildlife.org/science/ecoregions.cfm</p> <p>Regiões identificadas pela <i>Conservation International</i> como <i>Hotspots de Biodiversidade</i> (ou) <i>Ecosistemas e comunidades</i> que são explicitamente identificados pela <i>Conservation International</i> como componentes chave de um <i>Hotspot de Biodiversidade</i></p> <p>Eco-regiões de floresta ou mangal identificadas pela WWF como pertencendo às <i>200 Eco-regiões Globais</i> e avaliadas pela WWF como possuindo um estatuto de conservação de <i>ameaçadas</i> ou <i>criticamente ameaçadas</i>. Se as 200 Eco-regiões Globais compreendem mais do que uma eco-região terrestre singular, uma eco-região dentro das 200 Eco-regiões Globais pode ser considerada de baixo risco se a sub-região for avaliada com um Estatuto de Conservação diferente de “<i>criticamente ameaçada/ameaçada</i>”.</p> <p>Regiões identificadas pela IUCN como <i>Centros de Diversidade de Flora</i></p> <p>Regiões identificadas pela <i>Conservation International</i> como <i>High Biodiversity Wilderness Area</i>, que correspondem a florestas e contenham ecossistemas de floresta contíguos superiores a 500 km².</p> <p>Regiões identificadas pelo Instituto Mundial dos Recursos como <i>Florestas de Fronteira</i></p> <p>Paisagens de Florestas intactas, conforme identificadas pela Greenpeace www.intactforests.org</p> |
| <p>3.2 Sistema de protecção robusto (áreas protegidas efectivas e legislação) em</p> | <p>Iniciativas Nacionais FSC</p> <p>Signatários da Convenção sobre Diversidade</p> |

| Requisitos | Exemplos de fontes de informação possíveis |
|---|--|
| funcionamento que assegure a sobrevivência dos AVC na eco-região. | Biológica https://www.biodiv.org/world/parties.asp e progresso demonstrado no sentido de completar uma rede de áreas protegidas, tal como uma análise global positiva do último relatório temático dos países sobre Ecossistemas Florestais https://www.biodiv.org/reports/list.aspx?type=for |

4. Madeira explorada em florestas em processo de conversão para plantações ou para uso não florestal

O objectivo desta categoria é o de evitar madeira proveniente de regiões onde há uma ocorrência significativa de desflorestação de florestas naturais ou semi-naturais.

| Requisitos | Exemplos de fontes de informação possíveis |
|--|--|
| Critério 4: O distrito de origem pode ser considerado de baixo risco em relação à conversão da floresta para plantações ou para usos não florestais do solo, sempre que o seguinte indicador está presente: <i>Nota Interpretativa: A alteração de plantações para outros tipos de uso do solo não é considerada conversão.</i> | |
| 4.1 Não existe perda líquida e não há uma taxa significativa de perda (> 0.5% por ano) ⁹ de floresta natural ou outros ecossistemas florestais, a ocorrer na eco-região em questão. | FAO GOF-C-GOLD Observação Global da Floresta e Dinâmica da Cobertura do Solo ¹⁰ FAO Avaliação dos Recursos Florestais Globais <i>Conservation International</i> - Programa de Análise Regional <i>University of Maryland</i> - Departamento de Geografia UNEP/GRID – <i>Division of Early Warning and Assessment</i> SERVIR – Monitorização Regional Monitoring e Sistema de Visualização para a Mesoamerica |

⁹ A taxa (> 0.5%) pode ser ajustada à medida que informação adicional esteja disponível.

¹⁰ Nota: os dados e as estatísticas sobre ocupação florestal do solo da FAO, podem não ter em consideração a conversão florestal para plantações como perda de cobertura florestal. Assim numa área com conversão intensiva de floresta natural para plantações, os dados podem não demonstrar uma taxa de perda florestal significativa e o que pode ser enganador no contexto desta norma.

| Requisitos | Exemplos de fontes de informação possíveis |
|------------|--|
| | <p><i>Congo Basin Forest Partnership e CARPE</i> <i>CEC Joint Research Centre</i> INPE-PRODES – Instituto Nacional da Análise Espacial do Brasil Hansen, M., DeFries, R., Townshend, J.R., Carroll, M., Dimiceli, C., Sohlberg, R. 2003. <i>500 m MODIS Vegetation Continuous Fields.</i> <i>College Park, Maryland: The Global Land Cover Facility.</i> Fontes de informação nacionais Contactos das Iniciativas Nacionais FSC e Gabinetes Regionais www.fsc.org</p> |

5. Madeira proveniente de florestas nas quais são plantadas árvores geneticamente modificadas

| Requisitos | Exemplos de fontes de informação possíveis |
|---|--|
| <p>Critério 5: O distrito de origem pode ser considerado de baixo risco em relação à madeira proveniente de árvores geneticamente modificadas quando se cumpre um dos seguintes indicadores:</p> | |
| <p>a) No país ou distrito correspondente, não existe uso comercial de árvores geneticamente modificadas da espécie em causa.</p> | <p>FAO, 2004. <i>Preliminary review of biotechnology in forestry, including genetic modification. Forest Genetic Resources Working Paper FGR/59E. Forest Resources Development Service, Forest Resources Division, Rome, Italy.</i> Disponível online: http://www.fao.org/docrep/008/ae574e/AE574E00.htm</p> <p>Fontes de informação nacionais e regionais</p> |
| <p>b) São necessárias licenças para o uso comercial de árvores geneticamente modificadas e não existem licenças para uso comercial.</p> | |
| <p>c) No país em questão, é proibido utilizar comercialmente árvores geneticamente modificadas.</p> | |

Anexo 3: Requisitos para o programa de verificação das empresas

As empresas que implementem um programa de verificação de Madeira Controlada FSC com origem em áreas que não podem ser classificadas como áreas de baixo risco, devem cumprir com os requisitos especificados abaixo.

Nota Interpretativa: A empresa pode optar por desenvolver e implementar o seu próprio programa de verificação ou autorizar outra entidade a fazê-lo.

A Requisitos gerais

1. Programa de verificação

- 1.1. O programa de verificação levado a cabo pela empresa deve fornecer evidências que a madeira proveniente de um determinado fornecedor foi controlada para a categoria ou categorias de madeira explicitadas na Parte 1, ponto 1.1 desta norma.
- 1.2. A verificação deve ser conduzida por colaboradores com competência e conhecimentos suficientes de forma a levar a cabo uma inspecção de acordo com o que é delineado seguidamente.
- 1.3. Para cada uma das cinco categorias que não podem ser consideradas de baixo risco, a empresa deve identificar e providenciar todos os documentos necessários que comprovem que a madeira cumpre com os requisitos de Madeira Controlada FSC para essa categoria específica.
- 1.4. A empresa deve assegurar que os documentos e outros comprovativos necessários de acordo com a Secção B (abaixo) estão disponíveis para verificação pela Entidade Certificadora.
- 1.5. A empresa deve especificar e implementar um processo de auditorias de verificação regulares (pelo menos anualmente) para confirmar a autenticidade da documentação comprovativa. O processo de auditoria deve incluir a consulta às partes interessadas mais relevantes, entrevistas aos colaboradores e visitas de campo aos locais de exploração.
- 1.6. O número de auditorias a ter lugar é determinado por amostragem conforme especificado no ponto 1.8.
- 1.7. A empresa deve classificar as UGF em conjuntos de unidades “semelhantes” para propósitos de amostragem. Estes conjuntos devem ser seleccionados de forma a minimizar a variabilidade entre conjuntos. “Semelhança” no contexto desta norma deve incluir os seguintes aspectos:
 - a) Tipo de floresta (p.e. floresta natural, plantação);
 - b) Localização geográfica (distrito);
 - c) Dimensão da exploração (p.e. SLIMF).

- 1.8. Para cada conjunto de UGF “semelhantes”, a empresa deve seleccionar pelo menos 0.8 vezes a raiz quadrada do número de unidades para avaliar anualmente. Para conjuntos de UGF compostos exclusivamente por áreas florestais de pequena dimensão ou de baixa intensidade de (SLIMF), o número de unidades seleccionadas deve ser pelo menos 0.6 vezes a raiz quadrada do número de unidades (y) dentro desse grupo (ex. $x = 0.6\sqrt{y}$), arredondado para o número inteiro acima. A tabela abaixo exemplifica algumas das intensidades de amostragem:

| y (n.º total de UGF no conjunto para amostragem) | X (amostra)= $0.8\sqrt{y}$ | X (amostra para conjuntos de SLIMFS)= $0.6\sqrt{y}$ |
|--|----------------------------|---|
| 1 | 1 | 1 |
| 2-7 | 2 | 1 |
| 8-11 | 3 | 2 |
| 12-24 | 3 | 3 |
| 25-39 | 4 | 3 |
| 40-44 | 5 | 4 |
| 45-56 | 5 | 5 |
| n | $0.8\sqrt{n}$ | $0.6\sqrt{n}$ |

- 1.9. As amostras para verificação no campo deverão ser seleccionadas aleatoriamente.
- 1.10. As auditorias de verificação devem ser conduzidas atempadamente após recepção da madeira.
- 1.11. Qualquer consulta aos trabalhadores próprios ou subcontratados deverá ser feita sem a presença de representantes da empresa.
- 1.12. Todos os relatórios de auditorias de verificação devem ser guardados pelo menos 5 anos com informação detalhada do resultado dessas verificações, as condições em que foram efectuadas e a experiência e competências do colaborador que as levou a cabo.
- 1.13. Os relatórios de auditorias de verificação devem estar acessíveis à Entidade Certificadora mediante pedido.

Nota Interpretativa: A Entidade Certificadora deve verificar o desempenho nas visitas de campo.

B Requisitos específicos

Este ponto estabelece os requisitos específicos que o programa de verificação das empresas deve avaliar relativamente às categorias não classificadas como baixo risco na sua análise de risco.

Nota Interpretativa: A empresa pode desenvolver medidas alternativas no seu programa de verificação para assegurar o cumprimento da aplicação da norma, que tem por objectivo evitar madeira proveniente das cinco categorias listadas na Parte 1, secção 1.1 desta norma.

1. Madeira explorada ilegalmente

1.1. A empresa deve demonstrar que a proveniência da madeira está de acordo com as leis aplicadas à exploração na jurisdição especificadas na tabela 1 abaixo.

NOTA: Ao procurar documentação na tabela 1, a empresa deve verificar se foram cumpridos pelos seus fornecedores os procedimentos legais para aquisição de licenças.

Tabela 1

| | Requisitos | Potenciais Meios de Verificação <i>Nota Interpretativa: Os verificadores são incluídos como orientação. A empresa pode utilizar outras provas ou documentos que estejam de acordo com os requisitos</i> |
|----|--|---|
| a) | Evidências de autorização legal para a exploração florestal | Licença de concessão e/ou autorização de exploração (aprovada pela autoridade competente). |
| b) | Evidência de conformidade com os requisitos aplicáveis ao planeamento da gestão <i>Nota Interpretativa: No âmbito deste requisito considera-se planeamento da gestão como planeamento das actividades de exploração florestal</i> | Plano de gestão aprovado ou documentação equivalente, conforme exigido pelas autoridades locais. |
| c) | Especificação das restrições aplicáveis à exploração | Documentação que especifique as restrições legais à exploração (p.e. restrições relativas a limites de diâmetro, espécies, volume, etc.). |
| d) | Evidência de que a madeira explorada é proveniente de áreas destinadas à exploração florestal (p.e não proveniente de áreas de protecção onde o abate não é permitido) | Mapas e/ou registos que demonstrem a área na qual decorreu o abate. |

| | Requisitos | Potenciais Meios de Verificação <i>Nota Interpretativa: Os verificadores são incluídos como orientação. A empresa pode utilizar outras provas ou documentos que estejam de acordo com os requisitos</i> |
|----|---|--|
| e) | Evidência de que a taxa de exploração se encontra dentro dos limites aplicáveis | Registos dos resultados de exploração, volumes e espécies explorados |
| f) | Evidências da compra de madeira | Contratos de compra, facturas |
| g) | Evidência de pagamento de diversas taxas ou direitos (p.e. taxas aplicáveis a direitos de exploração) | Registos oficiais com confirmação de pagamentos |
| h) | Evidência da conformidade com as disposições e requisitos da <i>Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Flora e Fauna Selvagens (CITES)</i> | Lista actualizada das espécies indicadas nos Apêndices I a III da CITES presentes na UGF. Autorizações de âmbito nacional para o abate ou comércio de quaisquer espécies listadas na CITES, quando aplicável. |
| i) | Evidência da conformidade com os requisitos documentais de transporte de madeira | Cópias das guias de transporte ou documentação equivalente com especificação das espécies e volumes. |

1.2. A empresa deve demonstrar que as espécies e qualidades exploradas estão correctamente classificadas.

2. Madeira explorada em violação de direitos tradicionais e civis

2.1. A empresa deve demonstrar que não existem conflitos, de magnitude substancial, envolvendo um número significativo de interesses ou para os quais relacionados não foi firmado acordo consensual entre as partes maioritárias envolvidas na disputa, relacionados com direitos de posse, direitos tradicionais ou direitos indígenas nas UGF de onde provém a maior parte da madeira (ver ponto 2.3).

2.2. A empresa deve demonstrar que não existem indícios de violação dos Princípios e Direitos Fundamentais Internacionais de Trabalho ou da Convenção Internacional Laboral 169 em Povos Indígenas ou Tribos nas UGF.

A Declaração OIT de Princípios e Direitos Fundamentais Internacionais de Trabalho é um compromisso expresso por governos, colaboradores, entidades empregadoras e sindicatos para garantir os valores humanos mais básicos – valores esses, vitais para a vida social e económica.

A declaração engloba as quatro áreas seguintes:

- Liberdade de associação e o direito de negociação colectivo;
- A erradicação do trabalho forçado e compulsório;
- A abolição do trabalho infantil; e
- A eliminação da discriminação no local de trabalho.

2.3. Nos casos em que existe um processo de resolução implementado (ver ponto 2.1), a empresa deve providenciar evidências documentadas dos processos que se encontram em resolução. Essa documentação deve evidenciar um apoio alargado das partes em disputa e um acordo interno para tratamento das disputas e gestão da área florestal em questão.

3. Madeira explorada em florestas nas quais os altos valores de conservação são ameaçados pelas actividades de gestão

3.1. A empresa deve demonstrar que as actividades de gestão florestal nas UGF em causa, não ameaçam altos valores de conservação de acordo com o ponto 3.2 abaixo.

Nota Interpretativa: Se as condições locais ou as relações com os fornecedores não permitirem uma verificação ao nível da UGF, a empresa deve demonstrar que as actividades de gestão florestal nas áreas de exploração não ameaçam altos valores de conservação. A decisão de levar a cabo essa verificação apenas nas áreas em exploração deve ser adequadamente justificada. Se existirem indícios de ameaça aos altos valores de conservação em qualquer das UGF, a empresa deve avaliar os altos valores de conservação ao nível das UGF.

3.2. A empresa deve manter registos que demonstrem a conformidade com o ponto 3.1 pelo período mínimo de 5 anos. As evidências devem incluir, mas não estão restritas a:

- a) Registos de avaliações (p.e. avaliação ecológica, avaliação de impacte ambiental, censos de vida selvagem e avaliação social) adequados à dimensão da UGF e/ou à intensidade de gestão florestal, procurando demonstrar a presença de altos valores de conservação;
- b) Evidência dos processos de consulta¹¹ às partes interessadas no que concerne a identificação dos Altos Valores de Conservação e ameaças existentes. Tais processos consultivos deverão incluir ONG e partes que estejam envolvidas ou demonstrem interesse, relativamente aos aspectos ambientais e sociais, das actividades florestais levadas a cabo na área florestal em questão. Quando relevante, os mesmos processos de consulta deverão integrar membros das comunidades locais ou indígenas que vivam dentro ou em áreas adjacentes à UGF;
- c) Uma lista dos Altos Valores de Conservação identificados na UGF, conjuntamente com evidências que os mesmos não se encontram ameaçados na UGF.

¹¹ Por exemplo, actas das reuniões, registos fotográficos, convites, etc.

4. Madeira explorada em florestas ou ecossistemas florestais em processo de conversão para plantações ou para usos não florestais do solo

- 4.1. A empresa deve demonstrar que não ocorre nenhuma conversão de áreas florestais naturais ou semi-naturais ou ecossistemas florestais em plantações ou áreas de uso não florestal, excepto nos casos especificados no ponto 4.3.
- 4.2. A empresa deve manter registos que comprovem o cumprimento do estabelecido em 4.1, pelo período mínimo de 5 anos.
- 4.3. A conversão de áreas florestais para plantações ou para áreas de uso não florestal não deve ocorrer, excepto nas circunstâncias onde tal conversão:
 - a) envolva áreas muito limitadas da UGF;
 - b) não ocorra em áreas florestais com altos valores de conservação;
 - c) assegure, de uma forma clara, substancial e de longo prazo, benefícios ambientais e sociais adicionais à UGF.

Nota Interpretativa: Esta categoria aplica-se apenas a madeira proveniente de florestas naturais e semi-naturais em processo de conversão para plantações ou usos não florestais.

5. Madeira explorada em florestas nas quais foram plantadas árvores geneticamente modificadas.

- 5.1. A empresa deve assegurar que nenhuma árvore geneticamente modificada se encontra presente nas UGF de onde provém a Madeira Controlada FSC.
- 5.2. A empresa deve manter registos que evidenciem o cumprimento do disposto em 5.1, pelo período mínimo de 5 anos.

Anexo 4: Provisões para alegações relativas a Madeira Controlada FSC

- 1.1. As empresas que forneçam Madeira Controlada FSC não podem utilizar a indicação “Madeira Controlada FSC” nem a respectiva marca registada FSC para rotulagem (no produto ou na documentação), promoção publicitária ou relatórios.
- 1.2. As empresas que forneçam Madeira Controlada FSC podem utilizar a indicação “Madeira Controlada”, sem qualquer referência à marca registada FSC, para separação de linhas de produto durante os processos de fabrico, transporte ou armazenamento. A utilização da alegação “Madeira Controlada” deve ser sempre acompanhada do respectivo código de Madeira Controlada FSC emitido pela Entidade Certificadora. A alegação deve ser removida/apagada quando os produtos estiverem a chegar aos pontos de venda finais e/ou nos casos em que a alegação pode ser interpretada como um rótulo comercial.
- 1.3. O rótulo FSC não pode ser utilizado em produtos vendidos como ou compostos por exclusivamente como Madeira Controlada FSC.
- 1.4. As empresas que forneçam Madeira Controlada FSC apenas devem fazer alegações referentes a Madeira Controlada FSC ou usar a declaração ‘FSC Controlled Wood’ na documentação de venda ou transporte (p.e. facturas, notas de entrega ou documentos de expedição) relativa a transacções entre empresas com Cadeia de Custódia certificada pelo FSC que se encontram a comercializar Madeira Controlada FSC com o propósito de a integrar com material certificado FSC de acordo com *FSC Policy on Percentage-based Claims* OU com FSC-40-004 *Norma FSC para certificação da Cadeia de Custódia* OU FSC-40-006 *FSC chain of custody standard for project certification*.

Nota Interpretativa: A Madeira Controlada FSC pode ser vendida a agentes comerciais em posse de um certificado válido de Cadeia de Custódia FSC, sem a necessidade de cumprir com os requisitos relacionados com a mistura de Material Certificado FSC estabelecido na secção 1.4.

- 1.5. A indicação “Madeira Controlada FSC” deve ser escrita em Inglês “FSC Controlled Wood” na documentação de expedição e vendas. Qualquer tradução para outras línguas pode ser incluída na respectiva documentação.
- 1.6. As empresas que forneçam Madeira Controlada FSC não podem fazer publicidade corporativa nem promoção de produtos referentes a Madeira Controlada FSC utilizando a indicação “FSC Controlled Wood” nem usar as marcas registadas FSC em material publicitário.
- 1.7. As empresas que forneçam Madeira Controlada FSC devem associar claramente a indicação “FSC Controlled Wood” aos produtos vendidos como Madeira Controlada FSC na respectiva documentação de expedição e vendas.

- 1.8. A alegação “FSC Controlled Wood” em vendas ou em documentação de expedição deve sempre explicitar o código do certificado emitido pela Entidade Certificadora.
- 1.9. O rótulo FSC não pode ser utilizado para fins promocionais associados a alegações sobre produtos vendidos, ou de origem exclusivamente, como “FSC Controlled Wood” ou associado a certificados de Madeira Controlada.
- 1.10. Os códigos de certificação da Gestão Florestal ou da Cadeia de Custódia não podem ser associados a alegações sobre produtos vendidos ou de origem exclusivamente como “FSC Controlled Wood”.